

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2411/2024

Institui a Política de Promoção da Aprendizagem – Proap – nas redes estaduais de saúde e educação no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º Fica instituída a Política de Promoção da Aprendizagem – Proap – nas redes estaduais de saúde e educação no Estado de Pernambuco, com o objetivo de identificar, diagnosticar, tratar e acompanhar alunos com dificuldades de aprendizagem e transtornos que impactem o desempenho escolar.

Art. 2º São diretrizes da Política de Promoção da Aprendizagem – Proap:

- I - identificação precoce, no ambiente escolar, de possíveis dificuldades de aprendizagem e transtornos;
- II - encaminhamento dos casos identificados para diagnóstico e tratamento especializado;
- III - monitoramento do desempenho escolar após o diagnóstico e tratamento, visando à efetividade das intervenções realizadas;
- IV - capacitação continuada de educadores e profissionais da saúde para a identificação e manejo adequado das condições; e
- V - promoção de estratégias pedagógicas inclusivas e adaptadas às necessidades dos alunos.

Art. 3º São condições contempladas pela Proap:

- I - dislexia;
- II - disgrafia;
- III - discalculia;
- IV - transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH);
- V - transtorno do processamento auditivo central (TPAC); e
- VI - outros distúrbios e dificuldades de aprendizagem que comprometam o desempenho escolar.

Art. 4º A Proap será desenvolvida de forma integrada entre as redes estaduais de saúde e educação, priorizando:

- I - a atuação de equipes multiprofissionais no diagnóstico e acompanhamento;
- II - a disponibilização de recursos tecnológicos e pedagógicos adaptados às necessidades específicas; e
- III - a garantia de suporte educacional e emocional aos alunos e suas famílias.

Art. 5º A capacitação dos profissionais das redes estaduais de saúde e educação será realizada por meio de cursos voltados à identificação, diagnóstico e tratamento de dificuldades de aprendizagem e transtornos.

§ 1º Os cursos para profissionais da educação terão como objetivo capacitar os participantes para identificar sinais de dificuldades de aprendizagem no ambiente escolar, bem como adotar estratégias pedagógicas inclusivas.

§ 2º Os cursos para profissionais da saúde abordarão aspectos relacionados ao diagnóstico e tratamento especializado dos transtornos e dificuldades de aprendizagem, promovendo uma abordagem interdisciplinar.

§ 3º O conteúdo programático incluirá, entre outros temas, conceitos das neurociências, psicopedagogia, fonoaudiologia e psicologia, além de estratégias práticas para aplicação no ambiente escolar e em serviços de saúde.

§ 4º As especificações quanto à carga horária, critérios de certificação e público-alvo prioritário serão estabelecidas em regulamento.

Art. 6º Esta Política será executada em observância aos arts. 23 e 24 da Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, à Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, e aos protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Delegada Gleide Angelo

JUSTIFICATIVA

Nossa proposição tem como objetivo instituir a Política de Promoção da Aprendizagem – Proap – nas redes estaduais de saúde e educação no Estado de Pernambuco, com foco na identificação precoce, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de alunos com dificuldades de aprendizagem e transtornos, garantindo a inclusão educacional e social.

A criação desta política é uma especificação dos arts. 23 e 24 da Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, assegurando a implementação prática dessas diretrizes por meio de ações integradas entre as redes de saúde e educação. Além disso, a inclusão da Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, reforça a abrangência nacional da temática, orientando sobre a importância de mecanismos eficazes para lidar com transtornos de aprendizagem e garantir o pleno desenvolvimento dos estudantes.

A proposta contempla capacitação continuada de profissionais das redes de saúde e educação, garantindo que estejam aptos a identificar e manejar condições como dislexia, disgrafia, discalculia, transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), transtorno do processamento auditivo central (TPAC) e outros distúrbios. Dessa forma, promove-se um atendimento mais qualificado e humanizado, essencial para o sucesso escolar desses alunos.

Diante do exposto, é imperativa a adoção de uma política específica que assegure a integração entre saúde e educação e que possibilite o desenvolvimento pleno das potencialidades dos estudantes. Submetemos este projeto à apreciação dos nobres parlamentares, confiantes em sua relevância para a educação e inclusão social em nosso estado.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

HISTÓRICO

[26/11/2024 14:48:54] ASSINADO
[26/11/2024 14:49:31] ENVIADO P/ SGMD
[27/11/2024 09:23:17] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[27/11/2024 16:35:02] DESPACHADO
[27/11/2024 16:35:18] EMITIR PARECER
[27/11/2024 17:17:24] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[28/11/2024 01:26:56] PUBLICADO

Delegada Gleide Angelo
Deputada

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 28/11/2024

D.P.L.: 13

1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h
Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211
alepe@alepe.pe.gov.br

 **COMO CHEGAR**

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909**
CNPJ: 11.426.103/0001-34

**SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO
CIDADÃO E OUVIDORIA**

(81) 3183-2002
ouvidoria@alepe.pe.gov.br